



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8426/2019-BCB/Aspar
PE 156119

Brasília, 30 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antonio Arilene Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba
Av. Sete de Setembro, 325 - Centro
92500-000 – Guaíba - RS

Assunto: Ofício nº 029/2019.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício nº 029/2019, de 20 de março de 2019, por meio do qual essa Casa nos encaminha cópia da Proposição nº 039/19, na qual a Vereadora Fernanda Garcia questiona a essa Autarquia os motivos pelos quais a agência da Caixa Econômica Federal de Guaíba não cumpre os dispositivos legais de acessibilidade.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 5º, § 3º, determina que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras, em relação a acessibilidade a edificações e serviços, devem seguir não somente os preceitos nele estabelecidos, mas também aqueles presentes nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. Isso posto, verifica-se que a legislação em vigor já prevê a obrigatoriedade de as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil realizarem adequações em seus procedimentos operacionais, com o objetivo de garantir a acessibilidade dos clientes aos produtos e serviços disponibilizados. Ressaltamos que falece competência a esta Autarquia fiscalizar o cumprimento de exigências legais de acessibilidade. 

Atenciosamente,



David Falcão
Chefe da Aspar

